

CONV 353/02

WG IV 17

RELATÓRIO

de: Grupo de Trabalho sobre os Parlamentos Nacionais (Grupo IV)
para: Membros da Convenção
Assunto: **Relatório final do Grupo de Trabalho sobre os Parlamentos Nacionais
(Grupo IV)**

I. Introdução

1. No cumprimento do mandato que lhe fora conferido (CONV 74/02), o Grupo de Trabalho analisou o papel dos parlamentos nacionais na União Europeia. Na prossecução dos seus debates, o Grupo teve em mente o reconhecimento da importância de que os parlamentos nacionais tenham uma maior participação nas actividades da União Europeia, conforme expresso na Declaração (n.º 13) dos Chefes de Estado e de Governo anexa ao Tratado de Maastricht e no Protocolo, anexo ao Tratado de Amesterdão, relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União Europeia. Teve também presente a Declaração (n.º 23), anexa ao Tratado de Nice, que convidou os parlamentos nacionais a participar no debate sobre o futuro da União, e, finalmente, as perguntas específicas formuladas na Declaração sobre o Futuro da Europa pelo Conselho Europeu, reunido em Laeken, acerca do papel dos parlamentos nacionais na tentativa de reforço da legitimidade democrática da UE.
2. O Grupo de Trabalho realizou nove reuniões, uma das quais com o Grupo de Trabalho (I) sobre a Subsidiariedade. Os membros participaram activamente nos trabalhos do Grupo e apresentaram um grande número de contributos escritos. Foram ouvidos: o Dr. Andreas

Maurer (investigador principal da Stiftung Wissenschaft und Politik, Berlim, e Professor Convidado da Cadeira Jean Monnet da Universidade de Osnabrück), a propósito do papel dos parlamentos nacionais na arquitectura europeia, e o Comissário Michel Barnier, designadamente a respeito da implementação do Protocolo de Amesterdão. Os outros membros do Grupo também se expressaram nas áreas da sua competência. O Presidente visitou o Parlamento Finlandês a convite do Presidente da Comissão dos Assuntos Europeus ("Grand Committee").

3. Os trabalhos do Grupo podem dividir-se em três rubricas distintas:

- Papel dos parlamentos nacionais na fiscalização da acção governativa (sistemas nacionais de fiscalização)
- Papel dos parlamentos nacionais no controlo da aplicação do princípio da subsidiariedade
- Papel e funções das redes ou mecanismos multilaterais em que haja participação dos parlamentos nacionais a nível europeu

O presente relatório expõe os resultados dos debates do Grupo de Trabalho sobre estes três grandes temas e apresenta uma série de propostas específicas, formulando ainda algumas recomendações de carácter mais geral.

II. Observações gerais e recomendações sobre o papel dos parlamentos nacionais na UE

4. Dos debates do Grupo emergiram algumas observações de carácter geral. Os membros acordaram em que os parlamentos nacionais têm um papel específico a desempenhar no seio da UE e em que a sua participação acrescida contribuiria para reforçar a legitimidade democrática da União e para a aproximar dos cidadãos. Consideraram que o "enraizamento" e a "apropriação" da UE nos Estados-Membros constitui um factor de importância crucial para a consecução destes objectivos. Neste contexto, o Grupo de Trabalho frisou que não se trata aqui de uma questão de "competição" entre os parlamentos nacionais, por um lado, e o Parlamento Europeu, por outro. Cada um tem o seu papel específico, mas todos partilham do objectivo comum de aproximar a UE dos cidadãos e de contribuir deste modo para o reforço da legitimidade democrática da União.

5. Com base nestas observações gerais, o Grupo de Trabalho recomenda à Convenção que no futuro Tratado Constitucional seja claramente reconhecido o papel dos parlamentos nacionais. À semelhança do Protocolo anexo ao Tratado de Amesterdão, deveria ser consignado para este efeito um texto que traduzisse o facto de que as disposições a nível europeu visam facilitar a participação dos parlamentos nacionais sem interferir nos mecanismos constitucionais a nível nacional.
6. Reconhecendo embora terem já sido dados anteriormente alguns passos no sentido de incentivar um maior envolvimento e sensibilização dos parlamentos nacionais para as actividades da UE, designadamente através das disposições do Protocolo de Amesterdão relativo ao papel dos parlamentos nacionais, o Grupo de Trabalho considerou que os parlamentos nacionais deverão recorrer a todas as suas possibilidades para influenciar o Conselho através dos seus governos e ainda que a situação poderia ser melhorada mediante a adopção de um certo número de medidas.
7. A este respeito, o Grupo acordou em que uma maior abertura e transparência dos trabalhos do Conselho é essencial para facilitar e melhorar a participação activa dos parlamentos nacionais na UE, tendo os seus membros manifestado a opinião de que o Conselho deverá legislar de portas abertas. A coordenação das políticas e outras actividades deverão também, tanto quanto possível, ser levadas a cabo de portas abertas, devendo ser apresentadas razões claras nos casos em que se considere necessário deliberar em privado. O Grupo considerou que as medidas aprovadas em Sevilha pelo Conselho Europeu, isto é, a abertura das sessões do Conselho em que este delibera pelo processo de co-decisão, representam um importante passo em frente, mas entende também que é necessário continuar a envidar esforços no sentido de intensificar a abertura e a transparência e considerou que os registos das deliberações do Conselho deverão ser enviados no prazo de dez dias ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais, em paralelo com a sua transmissão aos governos.
8. O Grupo de Trabalho recomenda as seguintes medidas:
 - *O futuro Tratado Constitucional deverá incluir um trecho específico que reconheça a importância da participação activa dos parlamentos nacionais nas actividades da União Europeia, assegurando, em especial, a fiscalização da acção dos governos no Conselho, incluindo o controlo da observância dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.*

- *O Conselho deverá abrir as suas deliberações ao público em todos os casos em que exerce as suas funções legislativas. A coordenação das políticas e outras actividades deverão também, tanto quanto possível, ser levadas a cabo de portas abertas, devendo ser apresentadas razões claras nos casos em que se considere necessário deliberar em privado.*
- *Os registos das deliberações do Conselho deverão ser enviados no prazo de 10 dias ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais, em paralelo com a sua transmissão aos governos.*

III. Sistemas de fiscalização nacionais

9. O Grupo concordou que os parlamentos nacionais exercem o seu papel nos assuntos europeus essencialmente através da fiscalização efectiva da acção dos respectivos governos a nível europeu. Foi também reconhecido que os diferentes sistemas nacionais de fiscalização parlamentar reflectem os diferentes mecanismos que regem as relações entre os governos e os parlamentos nacionais, de acordo com os requisitos constitucionais de cada Estado-Membro, não convindo prescrever a nível europeu a forma como a fiscalização deve ser organizada. A este respeito, foi também observado que muitas das medidas relativas à fiscalização a nível nacional poderiam igualmente aplicar-se, dentro de cada Estado-Membro, ao nível sub-estatal, sob reserva dos requisitos e mecanismos constitucionais nacionais.
10. Julgou-se, no entanto, que seria útil analisar os diferentes sistemas nacionais e tentar identificar boas práticas e normas mínimas. Neste contexto, foram feitas exposições orais de informação sobre os sistemas utilizados na Finlândia, na Suécia, na Dinamarca e em França. Outros membros do Grupo entregaram contributos escritos apresentando os respectivos sistemas nacionais de fiscalização. Este intercâmbio de informações patenteou as enormes variações entre os sistemas existentes, tanto em termos de intensidade como de eficácia. O Grupo apontou um certo número de factores básicos que condicionam a eficácia da fiscalização, tais como:
 - oportunidade, âmbito e qualidade das informações, abrangendo todas as actividades da União;
 - possibilidade de os parlamentos nacionais formularem as suas posições relativamente a uma proposta de medida legislativa ou acção da União Europeia;

- contactos e audições periódicos com os Ministros antes e depois das sessões do Conselho e das reuniões do Conselho Europeu;
- participação activa das comissões sectoriais/permanentes no processo de fiscalização;
- contactos regulares entre os deputados nacionais e os do PE;
- disponibilização de pessoal de apoio, incluindo a possibilidade de um gabinete de representação em Bruxelas.

11. O Grupo constatou que, mesmo nos casos em que lhes é atribuída competência para fiscalizar a acção dos governos, nem sempre os parlamentos nacionais a exercem plenamente.

Considerou que um intercâmbio de informações mais sistemático sobre métodos e experiências entre os parlamentos nacionais em muito poderia contribuir para um melhor conhecimento e uma maior sensibilização para os assuntos europeus e, por conseguinte, para processos nacionais de fiscalização parlamentar ainda mais eficazes. Esse é o principal papel da COSAC ¹, e o Grupo está confiante em que as propostas de reforma da COSAC que estão agora a ser avançadas pela Presidência Dinamarquesa virão conferir maior eficácia ao desempenho desse papel. No entender do Grupo de Trabalho, a COSAC poderia considerar a hipótese de redigir directrizes ou um código de conduta para os parlamentos nacionais que estabelecessem normas mínimas desejáveis para uma fiscalização eficaz por parte desses parlamentos tendo-a convidado a atender às observações e recomendações por ele formuladas.

12. O Grupo de Trabalho procurou também estudar quais as medidas de habilitação que poderiam ser tomadas a nível europeu para facilitar e incentivar uma fiscalização nacional eficaz. Neste contexto, o Grupo recebeu contributos escritos do Secretariado do Conselho sobre matérias como o Protocolo de Amesterdão, as relações com a COSAC e a abertura das sessões do Conselho. Além disso, o Comissário Michel Barnier fez uma exposição oral sobre a implementação do Protocolo relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União Europeia, anexo ao Tratado de Amesterdão, e debateu as eventuais alterações ao actual protocolo ou os melhoramentos a introduzir num eventual novo protocolo (tendo em conta as disposições do protocolo existente e com base neste).

¹ COSAC é a sigla da designação em francês: *Conférence des organes spécialisés dans les affaires communautaires*.

13. O Grupo considerou necessário reforçar as disposições do Protocolo anexo ao Tratado de Amesterdão respeitantes ao acesso dos parlamentos nacionais à informação. No entender do Grupo, embora os governos devam continuar a ser os principais responsáveis pelo envio dos documentos de consulta e das propostas legislativas, seria vantajoso que a Comissão transmitisse directa e simultaneamente aos parlamentos nacionais, por forma a garantir que todos eles tivessem acesso aos documentos o mais cedo possível.
14. A Comissão pratica já, presentemente, um amplo processo consultivo sobre os documentos de consulta – livros verdes, livros brancos e comunicações –, inserindo-os na Internet para informação do público em geral. Na opinião do Grupo, este processo proporciona aos parlamentos nacionais, entre outros actores, uma importante oportunidade – que talvez não aproveitem plenamente – para se manifestarem sobre as propostas numa fase pré-legislativa inicial. O Grupo preconiza que os referidos documentos sejam transmitidos directamente aos parlamentos nacionais a fim de fomentar uma maior sensibilização para o processo aberto de consulta e facilitar o acesso dos parlamentos nacionais aos mesmos documentos, incentivando-os a aproveitar esta oportunidade para darem conta dos seus pontos de vista. Por conseguinte, as disposições pertinentes do Protocolo (ponto I.1) deverão ser alteradas neste sentido.
15. O Protocolo relativo ao papel dos parlamentos nacionais anexo ao Tratado de Amesterdão compreende uma disposição (ponto I.2) segundo a qual "as propostas legislativas da Comissão, tal como definidas pelo Conselho nos termos do n.º 3 do artigo 207.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, serão transmitidas atempadamente, por forma a que o Governo de cada Estado-Membro possa assegurar que o parlamento nacional as receba em devido tempo". O Grupo considera necessário definir mais claramente o que se entende por "propostas legislativas", de molde a garantir que todas as propostas legislativas da Comissão fiquem abrangidas. Como atrás referido, o Grupo de Trabalho considera ainda que todas as propostas legislativas da Comissão deverão ser transmitidas directamente aos parlamentos nacionais no momento em que são enviadas ao Conselho, e que as disposições pertinentes do Protocolo deveriam ser alteradas neste sentido.

16. O Protocolo relativo ao papel dos parlamentos nacionais estipula ainda que "deve mediar um **prazo de seis semanas** entre a data em que uma proposta legislativa ou uma proposta de medida a adoptar em aplicação do Título VI do Tratado da União Europeia é transmitida pela Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, em todas as línguas, e a data em que esta é inscrita na agenda do Conselho para deliberação, com vista à adopção quer de um acto, quer de uma posição comum nos termos dos artigos 251.º ou 252.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, **sendo admissíveis excepções por motivos de urgência**, que deverão ser especificadas no acto ou na posição comum." ².
17. O Grupo confirmou que o prazo de seis semanas actualmente aplicável é, de um modo geral, suficiente para que os parlamentos possam dar a conhecer os seus pontos de vista aos governos, desde que recebam informações rapidamente, – dado que o período que precede a aprovação da maioria das medidas legislativas abrangidas ³ pelo prazo previsto no protocolo excede, quase sempre, as seis semanas. O Grupo manifestou, contudo, alguma apreensão quanto à possibilidade de "acordos preliminares" nos grupos do Conselho durante o prazo de seis semanas, antes de os parlamentos nacionais poderem dar conta dos seus pontos de vista aos governos. O Grupo considera, assim, que nenhum acordo preliminar deverá ser constatado no Conselho, incluindo os Grupos de Trabalho e o Coreper, durante este prazo de seis semanas. A fim de não provocar atrasos no processo legislativo, tal disposição deverá ainda permitir que a Comissão apresente a proposta e que o Grupo do Conselho proceda a uma troca de impressões prévia. Uma reserva apresentada no Conselho por um Estado-Membro em virtude da posição emitida ou aguardada do respectivo parlamento nacional, deverá impedir o referido Estado-Membro de tomar parte num acordo sobre a proposta no âmbito do Conselho. Tal não impedirá que seja tomada uma decisão no Conselho nos casos de deliberação por maioria qualificada, se essa maioria for alcançada sem o voto do Estado-Membro em questão. As disposições pertinentes do Protocolo deveriam ser alteradas neste sentido.

² Ponto I.3 (os destaques a negro não se encontram no original).

³ Esta definição refere-se aos actos da Comunidade (regulamentos, directivas e decisões) enumerados no artigo 249.º do TCE, bem como aos actos (decisões-quadro e decisões) enumerados no n.º 2 do artigo 34.º do TUE (Título VI, JAI). As medidas internas, os actos administrativos, orçamentais ou interinstitucionais e os actos relativos às relações internacionais não são abrangidos pela definição de actos legislativos a que se refere o ponto I.2 do Protocolo. Esta definição é a que deve ser utilizada para efeitos do ponto I.3 do Protocolo, acrescentando-se, conforme implícito no próprio ponto I.3, as Convenções JAI aprovadas ao abrigo do n.º 2, alínea d), do artigo 34.º do TUE.

18. O Grupo de Trabalho reconhece a necessidade de manter uma disposição que permita exceções por motivos de urgência, mas frisa a importância de assegurar que esses motivos sejam claramente especificados no acto ou na posição comum – em conformidade com o disposto no actual Protocolo.
19. No que respeita ainda ao processo tendente a uma participação mais estreita dos parlamentos nacionais nas actividades da União Europeia e a uma informação tão precoce quanto possível desses parlamentos, o Grupo de Trabalho considerou que haveria vantagens em que a Comissão comunicasse a sua estratégia política anual, o seu programa legislativo anual e o seu programa de trabalho aos parlamentos nacionais e que o Tribunal de Contas lhe transmitisse o seu relatório anual. Tal deveria ocorrer em simultâneo com a transmissão dos documentos ao Parlamento Europeu e ao Conselho – a calendarização terá de ser ponderada tendo em conta as eventuais alterações ao calendário do actual ciclo de programação que decorram das conclusões do Conselho Europeu de Sevilha respeitantes à programação das actividades do Conselho. Numa eventual versão alterada do Protocolo relativo ao papel dos parlamentos nacionais deveria ser incluída uma disposição neste sentido.
20. O Grupo de Trabalho recomenda as seguintes medidas:
- *Para que a fiscalização nacional seja eficaz, é importante que os parlamentos nacionais tenham a possibilidade de formular a sua própria posição sobre todas as propostas de acções e medidas legislativas da UE.*
 - *Numa versão alterada do Protocolo relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União Europeia, anexo ao Tratado de Amesterdão, deveriam ser incluídas disposições segundo as quais:*
 - *o Protocolo relativo ao papel dos parlamentos nacionais, anexo ao Tratado de Amesterdão, deverá ser rigorosamente respeitado, inclusivamente no que se refere ao prazo de seis semanas (com excepções por motivos de urgência, conforme previsto no Protocolo);*
 - *os grupos do Conselho e o Coreper não deverão constatar acordos preliminares sobre as propostas abrangidas pelo prazo de seis semanas previsto no Protocolo relativo ao papel dos parlamentos nacionais, anexo ao Tratado de Amesterdão, até ao fim desse prazo, com excepções por motivos de urgência, conforme previsto no Protocolo;*

- *o Regulamento Interno do Conselho deverá conferir um estatuto mais claro às reservas de análise parlamentar. Além disso, estas deverão ter um prazo-limite especificado por forma a que o processo decisório não seja desnecessariamente bloqueado;*
- *o Regulamento Interno do Conselho prevê que entre a semana em que um ponto de natureza legislativa é tratado no Coreper e aquela em que o mesmo é tratado no Conselho medeia um período de uma semana. O Secretariado do Conselho deveria de futuro manter e publicar um registo da observância desta regra;*
- *A Comissão deverá transmitir todas as propostas legislativas e documentos de consulta simultaneamente aos parlamentos nacionais, ao Parlamento Europeu e ao Conselho;*
- *a Comissão deverá comunicar a sua estratégia política anual, o seu programa legislativo anual e o seu programa de trabalho simultaneamente aos parlamentos nacionais, ao Parlamento Europeu e ao Conselho;*
- *O Tribunal de Contas deverá transmitir o seu relatório anual simultaneamente aos parlamentos nacionais, ao Parlamento Europeu e ao Conselho.*
- *A COSAC, poderia considerar a hipótese de redigir directrizes e/ou um código de conduta para os parlamentos nacionais que estabelecessem normas mínimas desejáveis para uma fiscalização parlamentar nacional efectiva, constituindo uma plataforma para um intercâmbio periódico de informações, boas práticas e aferição competitiva dos mecanismos de fiscalização nacionais.*

IV. Subsidiariedade

21. O Grupo debateu em profundidade o tema do papel dos parlamentos nacionais no controlo da aplicação do princípio da subsidiariedade a nível europeu, tendo analisado, em especial, os seguintes tópicos:

- Terão os parlamentos nacionais um papel a desempenhar no controlo da subsidiariedade?
- Devem actuar isoladamente, ou com outras instâncias?
- Em que fase, ou fases, do processo legislativo deverão intervir?
- Qual o mecanismo mais apropriado?

22. Houve acordo no Grupo no sentido de considerar que garantir a observância da subsidiariedade e da proporcionalidade constitui uma responsabilidade partilhada: tanto a Comissão como o Parlamento Europeu, o Conselho e os parlamentos nacionais devem garantir o respeito pelo princípio da subsidiariedade ao proporem e analisarem os projectos legislativos. O Grupo acordou também em que os parlamentos nacionais devem desempenhar um papel fundamental através do seu contributo para os trabalhos da legislatura da UE no que respeita à aplicação prática do princípio da subsidiariedade. Mais concretamente, cabe aos parlamentos nacionais a responsabilidade essencial de aconselhar, fiscalizar e pedir contas aos ministros dos respectivos governos pelo seu desempenho no seio do Conselho, em particular quando se trata de ponderar qual o nível – nacional ou europeu – a que a legislação deve ser adoptada. Foi também assinalado o estreito nexa entre a subsidiariedade e a proporcionalidade. O Grupo debateu ainda o recurso ao artigo 308.º⁴, tendo a maioria considerado que uma das componentes essenciais da observância da subsidiariedade é a unanimidade no Conselho quanto à utilização desse artigo⁵.

23. O Grupo foi de opinião que os parlamentos nacionais devem intervir numa fase tão precoce quanto possível do processo legislativo. Concordou também que um eventual controlo *ex ante* da subsidiariedade deveria ser de natureza essencialmente política. A apresentação dos documentos estratégicos de programação da Comissão directamente aos parlamentos nacionais, conforme exposto no capítulo anterior, permitir-lhes-ia ter logo de início uma perspectiva das propostas legislativas projectadas e, em caso de necessidade, solicitar aos seus governos informações adicionais sobre elementos específicos. O Grupo tomou nota do esclarecimento, prestado pelo Comissário Michel Barnier, de que só quando uma proposta é aprovada pela Comissão se tornam inteiramente claras as suas incidências em termos de subsidiariedade e proporcionalidade.

⁴ Artigo 308.º do TCE: "Se uma acção da Comunidade for considerada necessária para atingir, no curso de funcionamento do mercado comum, um dos objectivos da Comunidade, sem que o presente Tratado tenha previsto os poderes de acção necessários para o efeito, o Conselho, deliberando por unanimidade, sob proposta da Comissão, e após consulta do Parlamento Europeu, adoptará as disposições adequadas."

⁵ A Comissão forneceu ao Grupo uma lista dos 73 actos aprovados com base no artigo 308.º desde 1 de Maio de 1999.

24. A maioria dos membros do Grupo recomendou uma "abordagem orientada para o processo" relativamente ao controlo da subsidiariedade e da proporcionalidade pelos parlamentos nacionais, rejeitando a ideia da criação de novos organismos ou instituições permanentes ou *ad hoc* para o efeito. Os membros realçaram, além disso, a necessidade de assegurar que qualquer novo mecanismo que venha a ser criado seja simples e não contribua para arrastar desnecessariamente o processo decisório. Acordaram em que tal poderia conseguir-se mediante um processo dividido em duas etapas: os parlamentos nacionais analisariam o projecto legislativo do ponto de vista da subsidiariedade logo no início do processo legislativo; ao longo deste processo, em caso de alterações consideráveis ao texto da proposta inicial, voltariam a analisar o projecto. Seria dirigido um alerta à instituição geradora da alteração. Alguns membros assinalaram que os parlamentos nacionais deveriam poder intervir em todas as fases do processo legislativo, por intermédio dos respectivos governos, em conformidade com os requisitos constitucionais nacionais e com os acordos entre cada governo e o respectivo parlamento.
25. O Grupo efectuou uma reunião conjunta com o Grupo de Trabalho (I) sobre a Subsidiariedade, com o qual manteve estreitos contactos ao longo do processo. A maioria dos membros do Grupo acolheu com agrado, de um modo geral, as recomendações finais do Grupo de Trabalho I, considerando que os seus pontos de vista foram tidos em conta. No entanto, alguns membros do Grupo consideraram que algumas das propostas do Grupo de Trabalho I poderiam ser aperfeiçoadas, a saber:
- O nexó entre a subsidiariedade e a proporcionalidade deveria ser mais destacado;
 - Os parlamentos nacionais deveriam ter a faculdade de levantar problemas a respeito da subsidiariedade, ao longo do processo legislativo, em caso de alteração considerável de uma proposta;
 - No caso de se decidir instituir um mecanismo de recurso judicial, o direito de recurso não deveria caber apenas aos parlamentos nacionais que tenham emitido um parecer fundamentado na fase inicial.

26. A maioria dos membros do Grupo de Trabalho recomenda as seguintes medidas:

- *Deveria ser instituído um mecanismo através do qual os parlamentos nacionais pudessem, numa fase inicial do processo legislativo, dar a conhecer os seus pontos de vista sobre a observância do princípio da subsidiariedade numa dada proposta legislativa. Esse mecanismo deveria ser orientado em termos de processo e concebido de forma a não dificultar ou retardar o processo legislativo.*

V. Redes ou mecanismos multilaterais de parlamentos nacionais a nível europeu

27. De um modo geral, o Grupo reconheceu a importância e a utilidade de se estabelecerem ligações e contactos regulares entre os parlamentos nacionais, assim como entre os parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu. Tal contribuirá não só para o intercâmbio de informação e experiências, mas também para promover uma maior compreensão e implicação dos parlamentos nacionais nas actividades da União Europeia. Quanto ao papel e ao formato dessas redes na arquitectura europeia, o Grupo concordou em tomar como ponto de partida da sua reflexão o objectivo e a função desses possíveis mecanismos. Os membros do Grupo recordaram a sua obrigação de simplificar o processo decisório europeu e, neste contexto, consideraram que, em seu entender, a criação de qualquer nova instituição dificilmente poderia contribuir para o processo de simplificação.

28. O Grupo exprimiu a sua satisfação pelos resultados positivos obtidos com a participação dos parlamentos nacionais, do Parlamento Europeu e dos governos na actual Convenção e nas precedentes e considerou também que o método de uma Convenção deveria ficar consagrado num tratado constitucional no que respeita à preparação de futuras alterações ao Tratado.

29. O Grupo concordou que o intercâmbio de informações entre os parlamentos, nomeadamente em matéria de boas práticas e de aferição do mecanismo de fiscalização nacional, era essencial para aumentar a capacidade de os parlamentos nacionais abordarem questões do âmbito da UE e reforçarem a sua ligação com os cidadãos. Houve consenso quanto ao facto de os actuais mecanismos de intercâmbio não estarem a ser plenamente aproveitados. Foi também observado, neste contexto, que algumas medidas de promoção dos intercâmbios entre os parlamentos poderiam ser igualmente pertinentes ao nível sub-estatal, cuja organização deve competir a cada Estado-Membro, na observância dos respectivos requisitos e mecanismos constitucionais.
30. Os membros consideraram que seria útil definir com mais precisão o mandato da COSAC (Conferência dos Órgãos Especializados em Assuntos Comunitários dos Parlamentos da União Europeia), reforçar o seu papel de órgão consultivo interparlamentar e torná-lo mais eficiente e focalizado. O Grupo entendeu também que aproveitar todas as potencialidades deste mecanismo poderá contribuir para dar maior relevância às questões europeias nos parlamentos nacionais.
31. Para além do objectivo de promover o intercâmbio de informações e boas práticas (ver também a parte relativa aos sistemas nacionais de fiscalização), o Grupo considerou que a COSAC poderá proporcionar uma plataforma para os contactos entre as comissões sectoriais permanentes dos parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu, que viria complementar os contactos entre as Comissões dos Assuntos Europeus. A COSAC poderia servir como ponto de encontro destinado, antes de mais, aos deputados nacionais. Tal não deveria contudo impedi-los de convidar os deputados do Parlamento Europeu a participar nas reuniões sempre que tal se afigurasse particularmente vantajoso. Seria talvez aconselhável mudar o nome da COSAC, para que este reflecta o alargamento das suas competências. Além disso, na opinião de alguns membros, a COSAC poderia constituir um fórum adequado para debater em termos gerais a questão do controlo da subsidiariedade, tendo em conta que a participação directa dos parlamentos nacionais em propostas legislativas específicas deverá passar pela fiscalização dos respectivos governos e pelo novo mecanismo de alerta rápido proposto pelo Grupo de Trabalho I.

32. Nos termos do Protocolo, relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União Europeia, anexo ao Tratado de Amesterdão a COSAC "pode submeter às instituições da União Europeia qualquer contributo que considere adequado" (ponto II.4). O Grupo entende que, a fim de fomentar um verdadeiro diálogo entre as instituições da UE e os parlamentos nacionais, essas instituições deverão também reagir àqueles contributos. As respostas poderão assumir diversas formas. A COSAC poderá, por exemplo, convidar para uma audição um membro da Comissão Europeia ou um representante de uma das outras instituições, que, por sua vez, poderão responder por escrito.
33. O Grupo considerou que seria necessário que a Convenção ponderasse de que modo os parlamentos nacionais poderão intervir mais directamente na preparação da agenda política e da estratégia da UE. Na opinião do Grupo, a forma mais adequada poderia ser um mecanismo que facilitasse o debate a nível europeu entre os parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu, que representam ambos a voz dos cidadãos europeus. Houve quem argumentasse que uma instância deste tipo não constituiria uma nova instituição, mas sim um instrumento de debate, e chegou-se a acordo quanto à necessidade de definir com mais precisão as funções que lhe seriam conferidas. Todos concordaram que tal instância não poderia ter qualquer competência legislativa nem qualquer competência relativamente à delimitação de competências entre a União e os Estados-Membros, e não deveria perturbar o actual equilíbrio institucional. Foi também reconhecida a necessidade de estudar mais a fundo a relação entre a COSAC e qualquer novo fórum, a fim de assegurar a complementaridade e evitar a duplicação de funções. O Grupo ponderou a questão de saber se os parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu deveriam participar numa nova instância, eventualmente designada por "Congresso". As opiniões a este respeito divergiram no Grupo.
34. O Grupo reconheceu que, em complemento dos contactos periódicos, poderiam também ser úteis outros contactos *ad hoc* entre os deputados nacionais e europeus sobre temas específicos, incluindo uma cooperação mais sistemática entre as comissões parlamentares nacionais e as Comissões do PE. O Grupo acolheria com agrado a possibilidade de convocar conferências interparlamentares *ad hoc* sobre questões sectoriais, eventualmente sob a égide da COSAC, em relação às quais as diferenças entre as posições nacionais podem bloquear um acordo a nível europeu. Mecanismos deste tipo, que reuniriam especialistas de um determinado domínio, contribuiriam para fomentar o diálogo e encontrar soluções – tal poderia revelar-se útil, por exemplo, no âmbito da reforma da PAC.

35. Como forma de aproximar a UE dos debates em curso nos Estados-Membros, o Grupo recomenda ainda que se organize uma vez por ano uma Semana Europeia à escala da UE, coincidente com a apresentação da estratégia política anual da Comissão. Esta semana possibilitaria a criação de uma plataforma comum para os debates nos parlamentos nacionais, com a participação de deputados europeus e, eventualmente, de membros da Comissão e de representantes dos governos nacionais, aumentando assim, a nível nacional, a sensibilização para a acção da União Europeia. Estas "Semanas Europeias" exigiriam uma certa coordenação da programação do Parlamento Europeu e dos parlamentos nacionais, a fim de permitir que os deputados europeus participassem activamente nos debates a nível nacional.
36. O Grupo de Trabalho recomenda as seguintes medidas:
- *O método de uma convenção deveria ficar consagrado num futuro Tratado Constitucional como sendo um mecanismo de preparação de futuras alterações ao Tratado;*
 - *O mandato da COSAC deveria ser especificado de modo a reforçar o seu papel de mecanismo interparlamentar. Poderia constituir uma plataforma de intercâmbio regular de informações e boas práticas, não apenas entre as Comissões dos Assuntos Europeus, mas também entre as comissões sectoriais permanentes. Deveria tornar-se uma rede de intercâmbio mais forte entre os parlamentos nacionais;*
 - *A Convenção deveria ponderar de forma mais aprofundada a possibilidade de criar uma instância de debate das orientações políticas gerais e da estratégia global da União, em que participem tanto os parlamentos nacionais como o Parlamento Europeu. Neste contexto, o Grupo tomou nota da ideia de um Congresso e considerou que esta questão deveria ser aprofundada pela Convenção;*
 - *Se necessário, poderiam ser convocadas conferências interparlamentares sobre temas específicos;*
 - *Deveria organizar-se anualmente uma "Semana Europeia", de modo a criar uma plataforma comum para a realização de debates sobre os assuntos europeus, à escala da UE, em todos os Estados-Membros.*